

realidade. O conselheiro Stênio corroborou com a opinião dos conselheiros José Martins e Rodrigo, sendo necessária a apresentação de propostas efetivas para o encaminhamento dos adolescentes com dependência química. Destacou a apresentação de propostas concretas para decisão de qual caminho o acolhimento dos adolescentes deverá seguir. Passada a palavra a conselheira Waleska sugeriu a realização da reunião ampliada incluindo a participação dos profissionais dos CAPS-I. Citou as dificuldades constantes na estrutura já existente no sistema de saúde. Por fim, o vice-presidente José Martins realizou os encaminhamentos. A primeira deliberação aprovou a realização de reunião ampliada com os atores do acolhimento de adolescentes. O vice-presidente José Martins solicitou auxílio à Conselheira Waleska para colheita dos órgãos os quais poderiam ser convidados para a reunião. A segunda deliberação fora no sentido de encaminhamento de documento ao CONAD para com as motivações e questionamentos do CONEN sobre a Resolução nº 03 de 24 de julho de 2020. SEMANA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NO ÂMBITO DO DF, EM CONFORMIDADE À LEI DISTRITAL Nº 1.433/1997 E PORTARIA SEDF Nº 97/2012. O vice-presidente José Martins introduziu o ponto de pauta e relatou a reunião ocorrida com os representantes da Secretaria de Educação, Segurança Pública, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. Relatou que na reunião foram verificadas as possíveis ações das representações na Semana de Prevenção ao Uso de Drogas. A conselheira Paula citou os encaminhamentos da reunião. Ressaltou a delimitação do tema, com a atuação da família no contexto da prevenção. Foram sugeridas a elaboração de vídeos de até cinco minutos por parte das representações e solicitou apoio aos conselheiros para o encaminhamento de materiais. Em aparte, o vice-presidente José Martins destacou que as ações devem ser voltadas à saúde e não as drogas. Ato contínuo, a conselheira Miriam relatou as dificuldades ocasionadas pela pandemia, por não ser possível realizar ações presenciais. Externou que houve conversas com a Senhora Secretária de Esporte e Lazer, Celina Leão, se prontificando a gravar um vídeo relacionado à prevenção. O conselheiro Rodrigo destacou as ações relacionadas à Secretaria de Esporte e Lazer na Semana de Prevenção ao Uso de Drogas de 2019. Citou que já provocou as representações do Comitê de Enfrentamento às Drogas para que possam encaminhar os materiais pertinentes. O secretário-executivo do CONEN, Sr. Marcelo Ramos lembrou que na ocasião da reunião, houve deliberação no sentido de que todas as assessorias de comunicação dos órgãos componentes do Conselho fossem instadas para a divulgação das ações da Semana de Prevenção ao Uso de Drogas. Finalizando a pauta, a Conselheira Paula solicitou a delimitação de prazo para encaminhamento do material gráfico. Foi deliberado o prazo do dia 03/09 do envio para o CONEN-DF e o dia 04/09 o encaminhamento à Secretaria de Educação. Os conselheiros, Rogério e Aryadne solicitaram o encaminhamento das orientações acerca da elaboração do vídeo. DO ANDAMENTO DOS PROJETOS DE EDITAIS APROVADOS PELO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, ACOMPANHADOS PELO SERVIDOR RICARDO HENRIQUE BRITO MARQUES. INFORMAÇÕES GERAIS; O vice-presidente José Martins introduziu o ponto de pauta e relatou que a proposta de edital fora encaminhada aos conselheiros e que possivelmente seria votado na ocasião da reunião. afirmou que há prazos para tentar a tramitação do edital ainda em 2020. O Conselheiro Ricardo Marques realizou apresentação acerca do projeto de edital para a elaboração de material para prevenção, bem como dos parâmetros e pré-requisitos necessários, conforme proposta encaminhada. Terminada a apresentação do conselheiro Ricardo, o Conselheiro José Martins encaminhou a votação para a aprovação do edital, sendo aprovado por unanimidade. INFORMAÇÕES GERAIS; O vice-presidente citou a participação na reunião para tratar do "Batalhão Patrulha da Paz". Passada a palavra ao Conselheiro Juvenal, este afirmou que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos convocou o CONEN-DF para participação em reunião acerca do tema, junto a outras representações. Em síntese, explicou que todos os esclarecimentos solicitados foram saneados. Pelo relato do Conselheiro Juvenal, não havia atitudes a tomar na esfera criminal. Ademais, citou que o vice-presidente José Martins, na ocasião da reunião, explicou que o "Batalhão Patrulha da Paz" não possuía cadastro junto ao CONEN. Encaminhou a montagem de um grupo para verificação das atividades da entidade investigada. Ato contínuo, a Conselheira Waleska citou a situação de fechamento do CAPS Candango. Ressaltou que fora encaminhado documento para registro de apoio pelo CONEN, para apreciação em plenário virtual e posterior envio. A Conselheira Maria Garrido ratificou as dificuldades enfrentadas pelo CAPS e os benefícios do funcionamento do CAPS no local. Por fim, a conselheira Priscila ressaltou a importância do CAPS Candango na assistência à população vulnerável e do apoio do CONEN para a manutenção do serviço prestado pelo CAPS. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 11h15 min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira-Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; José do Nascimento Rêgo Martins-Representante da Sociedade Civil; Miriam Inez Pessoa de França-Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Lívia Márcia Faria e Silva-Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Priscila Estrela Himmen-Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Hernany Gomes de Castro-Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Paula Ribeiro e Oliveira-Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira-Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Aryadne Márcia Argôlo Muniz-Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro-Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Rodrigo Barbosa da Silva-Representante da Sociedade Civil; Francisco das Chagas Aguiar Alves Júnior-Representante do Conselho Regional de Farmácia; Stênio Ribeiro de

Oliveira-Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; Waleska Batista Fernandes-Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região; Helena Ferreira Moura-Associação Médica de Brasília; Carolina Rebelo Soares-Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Juvenal Araújo Júnior-Representante da Sociedade Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 28/08/2020 a 02/09/2020, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D64274, 28/08/2020, 03 sacos de salgadinhos e pipocas, 22 máscaras, 112 roupas diversas, 172 óculos, 13 refrigerantes diversos, 28 águas minerais (500 ml), 30 cervejas (lata), 34 fones de ouvido, 01 carregador automotivo, 16 cabos diversos, 02 carregadores de celular (novos), 08 colas instantâneas (novas), 08 porta cartões (usados), 04 banquetas plásticas (usadas), 05 garrafas de bebidas destiladas (novas), 04 carrinhos de supermercado (usadas); D47908, 29/08/2020, 02 sacos de roupas; D51722, 1º/09/2020, 32 peças de roupas (diversas), 01 mochila (cor preta), 02 carrinhos de ferro (cor preta), 03 sacos de frutas diversas, 03 banquetas plásticas, 02 cadeiras de metal, 01 guarda sol, 01 cadeira de madeira; D028115, 02/09/2020, 196 blusas (regatas) femininas; D027611, 02/09/2020, 32 garrafas de água, 20 latas de refrigerante, 19 latas de cerveja, 11 refrigerantes (237 ml), 02 carrots, 01 catuaba selvagem (300 ml); D027610, 02/09/2020, 45 sacos de salgadinhos, 15 sacos de salgadinhos, 27 sacos de amendoim (pequenos), 49 doces, balas e chicletes diversos, 36 garrafas de água mineral (500 ml), 17 latas de cervejas diversas, 02 latas de refrigerante coca cola (310 ml); D027612, 02/09/2020, 01 saco de bebidas diversas, 01 manequim, 04 carrinhos de feira, 04 carrinhos de supermercado, 04 garrafas de água mineral. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2020

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00007485/2019-20, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4292-D, datado de 12/10/2019, lavrado em desfavor de LUCIMARIO SAMPAIO DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA, prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidas da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 13 de abril de 2020

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00007771/2019-95, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4280-D, datado de 08/10/2019, lavrado em desfavor de DANIEL ALMEIDA FERNANDES, CONFIRMAR a forma sumária